DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1758/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2171/2014
PROTOCOLO	: 1483542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: MARINGÁ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 1.008.313,50
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 001/2014*, da formalização do *Contrato Administrativo nº 021/2014*, bem como da formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* e *1º Termo de Apostilamento* ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 001/2014* instaurado pelo *Município de Mundo Novo/MS*, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por meio do Pregoeiro Oficial

devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.008-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da planilha de gastos com combustível da frota municipal, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I *"a"*, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização do *Contrato Administrativo n.º 021/2014*, do *2º Termo Aditivo*, bem como do *1º Termo de Apostilamento* ao pacto celebrado entre o *Município de Mundo Novo/MS*, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.008-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Maringá Comercial de Combustíveis – Ltda*., CNPJ/MF n.º 26.842.260/0001-06, representada pelo Senhor Umberto Ney Vicentini, CPF/MF nº 408.633.289-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I *"a"*, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da formalização do *1º Termo Aditivo*, por atender a legislação vigente, constituindo a ressalva em razão da publicação intempestiva do referido Termo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Recomendar* ao responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (planilha de gastos com combustível da frota municipal), para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas